



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

ATO DE ANULAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água e de Controle Integrado de Pragas Urbanas, conforme Lei nº 8.666/1993, instruções do IFC e normas vigentes, e respectivas aprovações nos órgãos competentes para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo.

O Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo, neste ato representado pela Coordenação de Licitação e Contratos, vem apresentar os fatos e recomendar a ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação em epígrafe.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, tendo em vista a urgência da contratação, não havendo tempo hábil para a realização de pregão e considerando ainda o pequeno valor da contratação e a necessidade de contarmos com este serviço em nosso *Campus* Fraiburgo, optou-se pela realização da Dispensa de Licitação.

O presente processo tem como fundamento legal o Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez e conforme PORTARIA Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001 que regula a cotação eletrônica, o sistema deverá ser usado para aquisição de bens, o que não é o objeto da supracitada dispensa.

Vale registrar que participaram do processo três empresas regionais, sendo a Desinsetizadora National Pest Control a vencedora, Inseticontrol Desinsetizadora e Controle de Pragas Ltda a segunda colocada e a Desinsetizadora Prisul Ltda a terceira colocada.

Cumpridas as exigências e os requisitos essenciais e indispensáveis à realização do processo de contratação, se deu publicidade ao processo de Dispensa de Licitação por meio de publicação no site institucional <http://www.fraiburgo.ifc.edu.br/>, conforme conta nos autos do Processo Eletrônico nº 23352.000612/2019-26.

No entanto, no dia 15 de abril de 2019 a empresa declarada a vencedora por apresentar a



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

melhor proposta, encaminhou e-mail ao Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, com o seguinte teor:

“A Desinsetizadora National Pest atua juntamente com a Desinsetizadora Prisul, é dos mesmos proprietários, consegue trabalhar com preços menores por ser uma empresa bem menor que a Prisul . Portanto, os funcionários da Prisul executam os trabalhos para a Desins.National Pest, então toda documentação dos dois funcionários que vão realizar o serviço quinta feira estão em nome da Desins. Prisul. (curso nr-35, aso).Se fizermos um documento que conste que eles são funcionários da prisul e vão trabalhar nesse serviço para a National Pest , vocês aceitam ?”

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Diante do exposto e após diligências realizadas, verificou-se que a participação de empresas com sócios em comum pode dar indícios de conluio ou fraude. A legislação que regula a realização de procedimentos licitatórios não veda explicitamente a participação de empresas com sócios em comum. Todavia, o TCU por meio do Acórdão nº 297/2009-Plenário considerou irregular a participação de empresas com sócios comuns em licitações nos casos de Dispensas de Licitação.

Diante do exposto, entende-se que esse ato administrativo está em discordância com os preceitos legais e eivado de vícios que os tornam ilegal.

O controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza os princípios administrativos, entre eles o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Fraiburgo

Rua Cruz e Souza, 100, Centro - Fraiburgo - SC –
(49) 3202-8813 / e-mail: licitacoes@fraiburgo.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito. Tratando-se de anulação, obrigatório desfazimento não pode se obstaculizado por direitos adquiridos. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido”.

III – DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, a Coordenação de Licitação e Contratos do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo, recomenda a ANULAÇÃO da Dispensa de Licitação 002/2019, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

É importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e a decisão pela anulação.

Antes do envio para decisão da Autoridade Superior, para este processamento da anulação permite-se aos envolvidos a oportunidade de manifestação, tanto em razão de disposição expressa na Lei de Licitações, quanto pelo entendimento pacificado nos tribunais sobre o tema:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: c) anulação ou revogação da licitação;

Dessa maneira confere-se aos interessados prazo de cinco dias úteis a oportunidade de se manifestar sobre o ato de anulação antes de sua conclusão, devendo este ser enviado no e-mail: compras.fraiburgo@ifc.edu.br até a data de 25 de abril de 2019.

Fraiburgo/SC, 17 de abril de 2019.

Nilce Ines Bueno
Coordenadora de Licitação e Contratos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o término do prazo para manifestação, nada mais havendo a ser declarado, ratifico os termos apresentados pela Coordenadora de Licitação no ato de recomendação e ANULO a Dispensa de Licitação nº 003/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Fraiburgo/SC, 26 de abril de 2019.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral pro tempore
IFC – Campus Fraiburgo
Portaria nº 161 – DOU de 03/02/2014